



DECRETO Nº 138 , de 07 de junho de 2016

O Prefeito do Município de Pérola, Estado do Paraná, Darlan Scalco, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, e especialmente os dispositivos previstos no art. 323 da Lei Municipal nº033/2013(CTM) regulamenta parcelamento de créditos tributários.

Decreta:

- Art. 1º.** Conforme previsto no artigo 323 da Lei Complementar nº 033 de 13 de dezembro de 2013, este regulamento estabelece normas para o parcelamento de créditos tributários.
- Art. 2º.** O sujeito passivo, pessoas físicas ou jurídicas, em débito com a Fazenda Pública Municipal poderão parcelar suas obrigações tributárias em até 36 parcelas iguais e sucessivas, acrescidas de juro de 1% ao mês.
- §1º.** O disposto no presente artigo não autoriza a restituição ou compensação de importâncias já pagas anteriores à vigência do presente decreto.
- §2º.** O valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior a 50% do valor de uma UFM (Unidade Fiscal Municipal), estabelecido pelo artigo 325 da Lei Complementar Municipal nº 033/2013.
- §3º.** Tratando-se de representante legal deverá juntar ao requerimento instrumento concedendo-lhe poderes para tal ato.
- Art. 3º.** Fica vedada a concessão do parcelamento:
- I** - quando o contribuinte não se encontrar regularmente cadastrado junto a Secretaria de Fazenda do Município;
 - II** - quando se tratar de créditos ou parcelas de créditos tributários ou não tributários já beneficiados anteriormente com outros parcelamentos;
 - III** - com parcelas mensais inferiores a 50% de uma UFM;
 - IV** - quando se tratar de créditos tributários já ajuizados;
- Art. 4º.** Os créditos tributários existentes em nome do optante pelo parcelamento, serão consolidados tendo por base a formalização do pedido do requerente.
- §1º.** A consolidação abrangerá todos os créditos tributários existentes em nome da pessoa física ou jurídica, por imóvel, inclusive os acréscimos



MUNICÍPIO DE PÉROLA
Estado do Paraná



legais relativos multas, juros moratórios e atualização monetária, previstos na legislação vigente à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

- § 2º.** O valor parcelado será acrescido de juros de 1% ao mês.
- Art. 4º.** O parcelamento que trata o artigo 2º do presente decreto será confirmado com o pagamento da primeira parcela no ato da assinatura do termo de parcelamento e confissão de dívida.
- Art. 5º.** O pedido de parcelamento implicará na:
- I** - confissão irrevogável e irretratável dos créditos tributários;
 - II** - expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo, bem como desistência dos já interpostos, relativamente aos créditos tributários objeto do parcelamento;
- Art. 6º.** Após o deferimento do pedido do requerente, a Divisão de Tributação e Cadastro fica autorizada a processar os débitos do sujeito passivo, documentando tal ato com termo de parcelamento e confissão de dívida, o qual comporá o processo administrativo de parcelamento das obrigações tributárias e não tributária.
- Art. 7º.** Será excluído do parcelamento:
- I** - o inadimplente por 2 (duas) parcelas consecutivos ou não; e
 - II** - o inadimplemento de tributos municipais relativos a fatos geradores ocorridos após a data da formalização do acordo.
- Parágrafo único.** A exclusão do optante pelo parcelamento implicará na exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago e consequente cobrança extrajudicial via Tabelionato de Protesto, conforme trata a Lei Federal nº 9.492/97 ou cobrança judicial via execução fiscal nos termos da Lei nº 6.830/80.
- Art. 8º.** Se indeferido o pedido de parcelamento, o contribuinte será notificado a recolher o saldo de seu débito fiscal no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da notificação.
- Art. 9º.** Com o presente instrumento administrativo fica regulamentado o parcelamento de créditos tributários e não tributários, de acordo o estabelecido na Lei Complementar nº 033 de 13 de dezembro de 2013, e revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Pérola, 07 de junho de 2016

Darlan Scalco
Prefeito Municipal